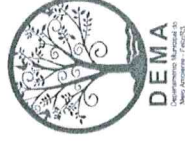


PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Nº 014/18 – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO



O Município de Feliz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011, publicada no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2011, em conformidade com a Resolução CONSEMA Nº 372/2018 e alterações e com base nos autos do processo administrativo nº 1238/2018 expede a presente regularização de **Licença de Operação**, que autoriza a:

I – Identificação

EMPREENDEDOR: HANAUER & HANAUER LTDA

CPF / CNPJ: 16.841.732/0001-44

ENDEREÇO: Rua Fernando Ferrari, nº 61/101, Sala 01- Feliz/ RS

EMPREENDIMENTO: Parcelamento do solo

LOCALIZAÇÃO: Rua José Afonso Klering, s/nº, Vila Rica- Feliz/ RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000):

Lat.: -29.45 13 10°

Long.: -51.29 36 70°

I – Condições e Restrições:

1. Quanto à Licença:

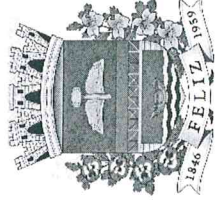
1.1- Esta licença contempla a atividade de condomínios plurifamiliar para fins residenciais na localidade de Rua José Afonso Klering, s/n- Centro do Município de Feliz - RS;

1.2- Esta Licença NÃO AUTORIZA supressão de nenhuma espécie, para futuras supressões de vegetação deverá ser solicitado o licenciamento de corte junto ao órgão ambiental com antecedência.

1.3- Não será permitida a ocupação ou intervenção de áreas de preservação permanente, definidas conforme Resolução Conama nº302/02 e nº303/02, assim como também não será permitida a ocupação em áreas inundáveis;

1.4- Esta licença autoriza a operação do empreendimento por tempo indeterminado.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- A área total do empreendimento é de 393.88m², conforme o descrito no projeto técnico;

3. Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n° 38.356, de 01/04/98;

4. Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1- Deverão ser mantidas, protegidas e preservadas as formações vegetais próximas aos cursos d'água existentes na área;

4.2- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação e proteção ambiental estabelecido pela Lei n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção do bioma Mata Atlântica;

4.3- Deverão ser preservados em qualquer situação todos os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº6, de 23 de setembro de 2008;

4.4- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

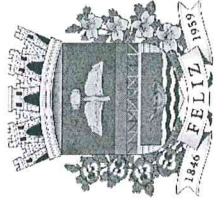
4.5- Deverão ser preservados os locais de refugio, alimentação, reprodução e conservação da fauna;

4.6- Deverá evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

A constatação do descumprimento das medidas acima e a ocorrência de danos e prejuízos à comunidade pode resultar em aplicação de penalidades, suspensão do Alvará de Funcionamento e o seu cancelamento.

Caso venham a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal Feliz, sob penado empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Feliz, 03 de Maio de 2018.

Este documento/licença é válido para as condições acima por tempo indeterminado.

Feliz, 03 de Maio de 2018.

Albano José Kunrath
Prefeito Municipal

Albano Kunrath
02/05/18